



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 091/2025

Laranjeiras do Sul, em 04 de novembro 2025.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apensando para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "APROVADOS", encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes **PROJETOS DE LEI**:

<u>PROJETO DE LEI Nº 054/2025</u>	<u>POR ORDEM DE APROVAÇÃO</u>
PROJETO DE LEI N.º 009/2025 AUTORIA: VEREADOR VITOR FÁBIO BORSÓI SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para o uso de "PATINETES ELÉTRICOS" no Município de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.	
<u>PROJETO DE LEI Nº 055/2025</u>	<u>POR ORDEM DE APROVAÇÃO</u>
PROJETO DE LEI N.º 042/2025 AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SÚMULA: FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS – ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	
<u>PROJETO DE LEI Nº 056/2025</u>	<u>POR ORDEM DE APROVAÇÃO</u>
PROJETO DE LEI N.º 044/2025 AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O DESCONTO NOS PAGAMENTOS DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.	

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO
VIOLA:94089
256968
Assinado de forma digital por JOVANILDO VIOLA:94089256968
Dados: 2025.11.04 10:06:06 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Recebido em 04/11/2025
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

03/11/2025

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR DESCONTO NOS PAGAMENTOS DO IPTU –
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do IPTU em caso de pagamento em cota única, realizado até o dia 10 (dez) de maio de cada exercício fiscal.

Art. 2º- Os pagamentos parcelados poderão ser realizados em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com vencimentos nas seguintes datas: 1ª parcela: 10 de maio, 2ª parcela: 10 de junho, 3ª parcela: 10 de julho, 4ª parcela: 10 de agosto.

Art. 3º- Ao contribuinte adimplente, a partir da publicação desta Lei fica concedido o desconto de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) por ano de adimplência, até o limite de 10% (dez por cento), para quitação à vista do IPTU, em cada ano de exercício.

§1º- O percentual limite será utilizado para o pagamento em cota única do IPTU do ano imediatamente seguinte àquele em que completar 4 (quatro) anos consecutivos de quitação dos tributos lançados no Cadastro Imobiliário, o qual deverá ser requerido até a data estipulada para o pagamento à vista.

§2º- Se o contribuinte efetuar pagamento à vista será considerado para efeito de utilização do bônus o percentual limite previsto.

§3º- O não pagamento do IPTU, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 4 (quatro) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§4º- Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente seja concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 4º- O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos nesta Lei acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 5º- O carnê de pagamento do IPTU, entregue ao contribuinte, constitui mecanismo oficial de notificação pessoal.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

*Recebido
em 04/11/2025*
[Assinatura]
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§1º- Caso o Poder Executivo entenda necessário, poderá fazer a entrega dos carnês remanescentes, nas residências, mediante convênio.

§2º- Fica autorizada, no âmbito municipal, a disponibilização do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio eletrônico, como alternativa à entrega física, será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive como notificação do lançamento tributário, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional.

§3º- A entrega eletrônica poderá ser realizada por:

- I – envio por correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo contribuinte;
- II – disponibilização em portal oficial da Prefeitura, mediante autenticação segura;
- III – aplicativos móveis oficiais do município.

§4º- A opção pela entrega eletrônica será facultativa.

§5º- A disponibilização do carnê em meio eletrônico não exime o contribuinte da obrigação de pagamento, ainda que alegue não ter recebido a notificação.

Art. 6º- Ocorrendo inadimplência ou impossibilidade de quitação dos débitos nas datas previstas para o exercício de 2026, o contribuinte poderá solicitar, mediante requerimento formal à Secretaria Municipal de Fazenda, o parcelamento dos valores vencidos, desde que tal parcelamento seja realizado exclusivamente dentro do mesmo exercício fiscal.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de benefício fiscal, desconto ou anistia em relação a esse parcelamento.

Art. 7º - O IPTU lançado que não for pago até o final do exercício de cada exercício fiscal, será considerado vencido integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 8º- Eventual pedido de revisão de lançamento deverá ser formalizado mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda, até 30 dias após a publicação do Decreto de notificação de lançamento do IPTU, incidente sobre imóveis urbanos, referente ao exercício fiscal corrente.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de novembro de 2025.

JOVANILDO Assinado de forma
digital por JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968 VIOLA:94089256968
Dados: 2025.11.04
10:10:29 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026